

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 578, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 570/2024, que dispõe sobre a instituição do Fórum Nacional do Judiciário para a Assistência e a Previdência Social (Fonassp).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA(CNJ)**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão Plenária tomada no Ato Normativo nº 0004896-76.2024.2.00.0000, na 12ª Sessão Virtual de 2024, encerrada em 30 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos do §1º do art. 3º da Resolução CNJ nº 570/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Fonassp será presidido por um(a) Conselheiro(a) do Conselho Nacional de Justiça, indicado(a) pelo Plenário.

§ 1º O Fonassp terá a seguinte composição:

-
- III – 1 representante do Conselho da Justiça Federal (CJF);
 - IV – 1 representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
 - V – 1 representante do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
 - VI – 1 representante do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS);
 - VII – 1 representante da Defensoria Pública da União (DPU);
 - VIII – 1 representante de Entidade ou Organização de Filiados ao Regime Geral da Previdência Social;
 - IX – 1 representante de Entidade ou Organização de Usuários da Assistência Social;
 - X – 1 representante do Fórum Nacional de Secretários(as) Estaduais de Assistência Social (Fonseas);
 - XI – 1 representante de Instituição de Ensino Superior;
 - XII – 1 representante de Instituição de Pesquisa;
 - XIII – 1 representante do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - XIV – 1 representante da Justiça Estadual;
 - XV – 1 representante da Justiça do Trabalho;
 - XVI – 1 representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
 - XVII – 1 representante do Ministério da Previdência Social (MPS);
 - XVIII – 1 representante do Ministério Público Federal (MPF);
 - XIX – 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
 - XX – 1 representante de cada um dos 6 (seis) Tribunais Regionais Federais. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

RESOLUÇÃO Nº 579, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.